

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2159/2020

Publicação Nº 2435584

DECRETO Nº 2159/20  
De 08 de abril de 2020

Suspende temporariamente os programas Bolsa Técnico (FME), Bolsa Atleta (FME) e Bolsa Monitor Artístico (FIC), instituídos pelas Leis Municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus", unificando os atos normativos estaduais e suspendendo, por tempo indeterminado, as atividades esportivas (art. 7º, III), bem como as atividades educacionais pelo período inicial de 30 (trinta) dias (art. 7º, II, "c");

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que O Comitê Gestor de Governança e Transparência se reuniu no dia 8 de abril de 2020, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal uma série de medidas que devem ser tomadas para enfrentamento da crise financeira instalada em razão do COVID-19, dentre elas, a suspensão temporária do pagamento dos auxílios esportivo e cultural denominados Bolsa Técnico, Bolsa Atleta e Bolsa Monitor Artístico, instituídos pelas leis municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os programas Bolsas Técnicas e Atletas da FME e Bolsa Monitor Artístico da FIC, concedidas de acordo com a Lei nº 5465/2017, Decreto nº 2103/2020 e Lei nº 5731/2019 e Decreto nº 1989/2020, suspendendo-se durante este período os respectivos pagamentos.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como prorrogadas sucessivamente, de acordo com o agravamento da situação econômica decorrente das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 01/04/2020.

Município de Indaial, em 08 de abril de 2020.  
André Luiz Moser  
Prefeito  
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 2165/2020

Publicação Nº 2435853

. DECRETO Nº 2165/20

. De 10 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 13/04/2020 aos servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Agricultura

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Agricultura, a partir de 13 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 10 de abril de 2020.  
André Luiz Moser  
Prefeito  
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças  
Secretário Interino Agricultura

Paulo Roberto Ledra  
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

**DECRETO Nº 2166/2020**

Publicação Nº 2435854

. DECRETO Nº 2166/20  
. De 10 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 13/04/2020 aos servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente, a partir de 13 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 10 de abril de 2020.

André Luiz Moser  
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças  
Secretário Interino Agricultura

Paulo Roberto Ledra  
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente